

REFORMA DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS ARQUITETOS E URBANISTAS DO ESTADO DA BAHIA - SINARQ/BA

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração, Representação e Objetivos Sociais:

Artigo 1º - Da denominação

O SINDICATO DOS ARQUITETOS E URBANISTAS DO ESTADO DA BAHIA-SINARQ/BA, CNPJ 14.486.096/0001-54, com sede na Rua Carlos Gomes nº 103, sala 301/302, Centro, CEP 40.060-330- Salvador/Ba, entidade sindical, sem fins lucrativos, com jurisdição em todo o território do Estado da Bahia, constituído para fins de estudo, coordenação, defesa e representação legal da categoria profissional dos arquitetos e urbanistas do Estado da Bahia, é regido por esse Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - Da sede e foro

O Sindicato tem sede e foro na cidade de Salvador- Ba.

Artigo 3º - Da duração

O Sindicato tem duração por prazo indeterminado.

Artigo 4º - Da representação

O Sindicato representa os interesses dos arquitetos e urbanistas enquadrados na categoria representada, localizadas no Estado da Bahia, atuando em conformidade com as normas legais que orientam a Organização Sindical Brasileira.

Artigo 5º - Dos objetivos

O Sindicato tem por objetivos sociais:

- I- defender os direitos e os interesses individuais ou coletivos dos arquitetos e urbanistas, localizados no Estado da Bahia, onde quer que se manifestem, inclusive em questões judiciais e administrativas;
- II- colaborar com o Estado ou a Sociedade, no estudo e na solução de problemas do setor de arquitetura e urbanístico que representa, visando ao desenvolvimento de atividades e à melhoria das condições de vida da população;
- III- coletar, analisar e divulgar informações que contribuam para o desempenho e a defesa dos interesses do setor de arquitetura e urbanístico que representa;



[Handwritten signature]
1801

- IV- identificar os assuntos de interesse dos arquitetos e urbanistas e promover o seu encaminhamento junto aos poderes públicos;
- V- ofertar serviços de interesse das empresas associadas;
- VI- incentivar a integração e o associativismo entre as empresas do setor, visando o fortalecimento da categoria.

Parágrafo Único- É vedado ao Sindicato intervir em questões político-partidárias.

Artigo 6º - Das prerrogativas do sindicato

- I – Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais de sua categoria profissional e os interesses individuais de seus associados;
- II – Celebrar acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho ou suscitar dissídios coletivos, visando a obtenção de justa remuneração e melhores condições de trabalho para a categoria profissional;
- III – zelar pelo cumprimento da legislação, acordos e convenções coletivas de trabalho, sentenças normativas e similares que assegurem direito à categoria;
- IV – Estabelecer contribuições para os associados e contribuições excepcionais para toda a categoria, de acordo com as decisões da assembléia e legislação vigente;
- V – Prover a criação de Delegacias Sindicais, que serão implantadas e regulamentadas na forma prevista neste estatuto, visando estender a sua ação a toda a área de abrangências territorial;
- VI – Eleger os representantes da categoria previstos neste Estatuto;
- VII – filiar-se a entidades sindicais de grau superior, desde que previamente autorizado pela Assembléia .

Artigo 7º - Das condições de funcionamento do Sindicato

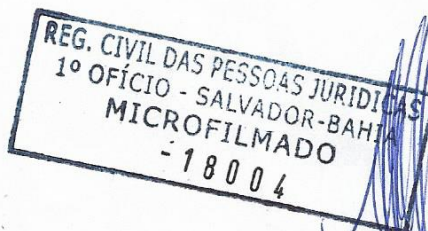
- I – Inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativos com emprego remuneração pelo SINDICATO;
- II – gratuidade no exercício dos cargos eletivos.

Capítulo II

Dos associados

Artigo 8º - Poderão ser sócios do sindicato:

- I – **Titulares:** Os Arquitetos legalmente diplomados e habilitados, que sejam domiciliados no Estado da Bahia;



132

- II – Aspirantes: Os estudantes regularmente matriculados no 5º (quinto) semestre dos cursos de Arquitetura em estabelecimentos de ensino oficialmente reconhecidos e que sejam domiciliados no Estado da Bahia, sendo que uma vez diplomados e legalmente habilitados, passarão automaticamente a Sócios Titulares.

Parágrafo Único: Caso o pedido de filiação ao sindicato seja recusado, caberá ao interessado recurso, na forma deste Estatuto.

Artigo 9º - Da admissão no quadro social

A admissão no quadro social far-se-á por deliberação da Diretoria, mediante pedido da empresa interessada.

§ 1º - O pedido de associação será feito por escrito, em formulário próprio, e dirigido ao Presidente;

§ 2º - O presidente poderá antecipar a autorização de filiação, “ad referendum” da Diretoria;

§ 3º - O presidente deverá recusar a filiação quando, submetida a documentação à análise, constata-se que a empresa interessada não atende aos requisitos definidos em lei e neste estatuto.

Artigo 10º - Da exclusão do quadro social

Será excluído o Associado que:

I – Solicitar o seu desligamento do quadro social;

II – desacatar a Assembléia Geral ou a Diretoria;

Por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato;

III – sem motivo justificado, atrasar em mais de três meses o pagamento de suas contribuições associativas.

§ 1º - A exclusão do quadro social far-se-á por proposta da Diretoria, à qual incumbe proceder, sob pena de nulidade, a audiência do associado, o qual deverá aduzir, por escrito a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados do recibo da notificação.

§ 2º - Da deliberação da Diretoria sobre punição de Associado, poderá ser interposto recurso, por escrito, sem efeito suspensivo, para apreciação e deliberação da Assembléia Geral, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão;

§ 3º - Os associados que tenham sido eliminados da quadro social, poderão reingressar no Sindicato desde que se reabilitem a juízo da Assembléia Geral, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento;

Artigo 11º - Dos direitos dos Associados

São direitos dos Associados:



NSC

MD

- I – participar e votar nas reuniões da assembleia geral, através dos seus representantes;
- II – concorrer, através dos seus representantes, às eleições previstas no art. 14, I, observados os requisitos fixados na lei, neste Estatuto e no regulamento Eleitoral, para a respectiva investidura;
- III – encaminhar proposições e solicitações, para apreciação do Sindicato;
- IV – solicitar a orientação e o apoio do sindicato em questões de interesse das atividades que representam;
- V – interpor, quando for o caso, os recursos de que tratam os arts. 10, § 2º, e 47º.

Parágrafo Único- Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria, salvo se retornar a exercer a mesma atividade.

Artigo 12º - Dos Deveres dos Associados:

São deveres dos Associados:

- I – contribuir financeiramente para a manutenção das atividades do sindicato, conforme valor fixado pela Assembleia Geral;
 - II – participar das reuniões de Assembleia Geral e acatar as suas deliberações;
 - III – desempenhar o cargo para o qual for eleito e no qual tenha sido investido;
 - IV – prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os integrantes da respectiva categoria econômica;
 - V – não tomar deliberações que interessem à categoria sem prévio pronunciamento do Sindicato;
- Cumprir fielmente este Estatuto e as deliberações dos seus órgãos sociais.

Capítulo III

Dos Órgãos Sociais

Artigo 13º - Dos Órgãos Sociais do Sindicato

- I – a Assembleia Geral;
- II – a Diretoria;
- III – o Conselho fiscal

Parágrafo Único – É vedada remuneração aos Delegados, diretores ou Conselheiros pela participação no Conselho de representantes da FIEB ou exercício de mandato da Diretoria ou no Conselho fiscal.

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Artigo 14º - Da competência da Assembleia Geral



NSC

Compete privativamente a Assembléia Geral:

- I – eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e os delegados junto ao conselho de Representantes da Federação da categoria
- II – deliberar sobre a destituição de administradores da entidade;
- III – aprovar, no primeiro trimestre do exercício seguinte, a Prestação Anual de Contas apresentada pela Diretoria, relativas ao exercício anterior, acompanhadas do respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- IV – autorizar o Presidente a firmar Convenção Coletiva de Trabalho ou suscitar Dissídio Coletivo, representando a categoria;
- V – aprovar o Regulamento Eleitoral;
- VI – reformar o Estatuto;
- VII – deliberar sobre a dissolução ou transformação do Sindicato;
- VIII – autorizar a alienação de bens imóveis da entidade;
- IX – julgar os atos da Diretoria relativos a penalidade imposta a associados;
- X – aprovar o valor da contribuição financeira dos associados, conforme previsto no Artigo 12º, Inciso I;
- XI – deliberar sobre os assuntos omissos que não estejam inseridos na competência dos demais Órgãos sociais.

Parágrafo Único – Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da assembléia Geral concernentes aos incisos I, II e IX.

Artigo 15º - Da Assembléia Geral Ordinária

Será Ordinária a Reunião da Assembléia Geral que tiver por objeto as matérias previstas no art. 14, incisos I e III.

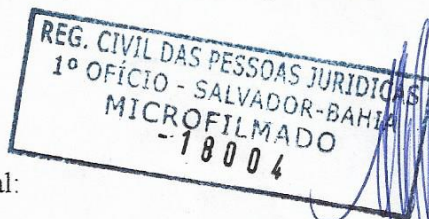
Artigo 16º - Da Assembléia Geral Extraordinária

Realizar-se-ão reuniões Extraordinárias de Assembléia Geral:

- I – quando o Presidente, ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente;
- II – por requerimento dos associados que estejam no pleno gozo dos seus direitos e em número de 1/5 (um quinto), especificando pormenorizadamente os motivos da convocação.

§ 1º - as reuniões extraordinárias somente poderão tratar dos assuntos constantes do Edital de convocação;

§ 2º - A convocação de Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, do Conselho fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá de tomar providências para a sua realização dentro de 05 (cinco), dias contados da entrada do requerimento na Secretária;



NS2

§ 3º - Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoverem;

§ 4º - Na falta de convocação pelo Presidente, poderá ser realizada, expirado o prazo marcado neste artigo, por aqueles que deliberaram a sua realização.

Artigo 17º - Da convocação

A convocação da Assembléia geral far-se-á à mediante e-mail, carta, fax ou telegrama dirigido a empresa associada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, contendo data, hora, local, quorum de instalação e ordem do dia.

§ 1º - Concomitante, será publicado Edital, em jornal oficial ou de grande circulação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, quando a ordem do dia incluir algum dos assuntos referidos no art 14, I, VI e VII;

§ 2º - as reuniões Ordinárias e Extraordinárias de assembléia Geral poderão ser cumulativamente convocadas e instaladas no mesmo local e instrumentadas em ata única.

Artigo 18º - Do quorum de instalação

A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto convocações seguintes com 1/3 dos associados, respeitado o intervalo mínimo de trinta minutos entre as convocações, e observado o disposto no art. 20, §§ 3º e 4º.

Artigo 19º - Da mesa

Compete ao presidente dirigir os trabalhos da Assembléia Geral e escolher o Secretário da sessão.

Artigo 20º - do quorum de deliberação

A deliberação da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções legais ou estatutárias, serão tomadas por maioria simples dos votos, não se computando as abstenções.

§ 1º - A matéria prevista no art. 14, I, II e IX, será aprovada mediante escrutínio secreto;

§ 2º - Cada associado tem o direito a um voto e o exercício do voto é indelegável, mas poderá ser exercício por procurador designado pela associada, mediante procuração por instrumento público ou particular, com poderes específicos para votar na assembléia determinada, firmado por um representante legal, sob pena de nulidade do voto.

§ 3º - A proposta de dissolução, transformação do sindicato será aprovada com a concordância formal de quatro quintos dos Associados que estejam em pleno exercício dos seus direitos;



§ 4º - As deliberações sobre reforma do Estatuto e destituição de administradores serão aprovadas com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

SEÇÃO II

Da Diretoria



Artigo 21º - Da composição da Diretoria

A Diretoria compõe-se de 04 (quatro) membros titulares, sendo Presidente, Vice - Presidente, secretário e Tesoureiro, e no mínimo 1 (um) e no máximo 03 (três) Diretores Suplentes, eleitos pela assembléia Geral.

Parágrafo Único - Todos os cargos da Diretoria efetiva serão definidos e ocupados pela ordem de menção na chapa eleita.

Artigo 22º - Da Duração do mandato

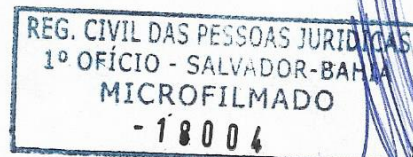
O mandato dos membros da Diretoria, do Conselho fiscal e dos delegados representantes junto ao Conselho da Federação dos arquitetos e urbanistas do estado da Bahia é de 3 anos, permitida a reeleição.

Artigo 23º - Da Competência da Diretoria

Compete à Diretoria:

- I - dirigir a Sindicato de acordo com seus estatutos, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
- II - elaborar os regimentos de serviços necessários, subordinados aos estatutos;
- III - cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como os estatutos, regimentos e resoluções próprias e das assembléias Gerais;
- IV - aplicar as penalidades previstas nos Estatutos;
- V - apresentar ao Conselho fiscal balanço anual para exame;
- VI - submeter a aprovação da Assembléia Geral, por escrutínio secreto, as contas anuais, com prévio parecer do conselho Fiscal;
- VII - ao término do mandato, prestar contas de sua gestão, dentro da exercício correspondente;
- VIII - indicar e nomear representantes para ocupar cargos em reuniões, comissões e conselhos de órgãos colegiados;

NR
TUN



IX – apreciar outros assuntos desde que sejam do interesse coletivo e venham a integrar a agenda de reunião por solicitação de qualquer Diretor;

X – deliberar sobre as questões não previstas neste Estatuto e que estejam no âmbito da competência do Órgão.

Artigo 24º - Das reuniões da Diretoria

A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por solicitação de 1/5 dos associados em gozo dos seus direitos.

§ 1º - Os assuntos a serem tratados nas reuniões da Diretoria serão levados ao conhecimento dos seus membros com antecedência mínima de três dias;

§ 2º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate, não se computando as abstenções.

Artigo 25º - Da competência do Presidente

Compete ao Presidente

I – convocar, instalar e presidir as reuniões da assembléia geral e da Diretoria;

II – representar o Sindicato no âmbito administrativo e judicial, ativa e passivamente, e coordenar as suas atividades, podendo constituir mandatários, devendo se especificados no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de ser judicial, poderá ser por prazo indeterminado;

III – autorizar e assinar os atos jurídicos e administrativos onde o Sindicato figure como parte, admitida a constituição de mandatários, na forma do inciso anterior;

IV – assinar as atas de sessões, e todos os papéis que dependam de sua assinatura;

V – ordenar a realização das despesas que forem autorizadas pela Diretoria ou pela assembléia Geral;

VI – só tomar deliberações de interesse da categoria, após prévia aprovação da Diretoria;

VII – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Parágrafo Único – Os cheques e outros documentos financeiros serão sempre assinados em conjunto, com dois, Presidente e Tesoureiro.

1832

Artigo 26º - Da competência do Vice Presidente

Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos temporários e auxiliá-lo no desempenho das suas funções.

Artigo 27º - Da competência do Secretário

- I – preparar correspondências e Expedientes do Sindicato;
- II – redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das Assembléias;
- III – dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;
- IV – substituir o Presidente e o Vice – Presidente em seus impedimentos;

Artigo 28º - Da competência do Tesoureiro

- I – assinar, com o presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- II – dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;

Artigo 29º - Da competência dos Suplentes

- I – auxiliar os demais componentes da Diretoria na realização de suas tarefas sindicais
- II – Observada a ordem de inscrição na chapa, substituir eventualmente os cargos vacantes.

Seção III

Do conselho Fiscal

Artigo 30º - Da composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos e número de suplentes não inferior a 1/3 (um terço), eleitos em conjunto com a Diretoria pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único – O mandato dos Conselheiros será de 3 (três) anos, devendo o mesmo coincidir com o da Diretoria.



Handwritten signatures and initials in blue ink.

Artigo 31º - Da competência do Conselho Fiscal

- I – Examinar e opinar sobre o balanço patrimonial e o administrativo de receita e despesas do Sindicato;
- II – Manifestar-se sobre a gestão financeira do Sindicato, sempre que solicitado pela Diretoria.

Seção IV

Dos Delegados representantes junto ao Conselho da FNA

Artigo 32º - Dos Delegados Representantes

Os Delegados Representantes junto ao Conselho da Federação dos Arquitetos e Urbanistas do Estado da Bahia, serão eleitos juntamente com a Diretoria em números de 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) efetivos e 02 (dois) suplentes, para exercer a representação do sindicato junto a FNA e desenvolver as atribuições deferidas pela referida Federação.

Parágrafo Único – O mandato dos delegados representantes será de 3 (três) anos, devendo o mesmo coincidir com o da Diretoria.

Capítulo IV

Da Eleição e Posse

Artigo 33º - Do Prazo para a realização da eleição

A eleição para a escolha dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e os Delegados representantes junto ao Conselho da Federação nacional dos Arquitetos e Urbanistas do estado da Bahia, será realizada antes do término do mandato dos dirigentes em exercício, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias, observados os requisitos, critérios de processo definidos no Regulamento Eleitoral.

§ 1º - a posse dos eleitos, dar-se-á ao término do mandato

§ 2º - As condições de elegibilidade, quorum, prazo eleitoral, registro de impugnação de candidatos, os atos preparatórios da eleição os processos de votação e apuração dos sufrágios, os protestos, recursos e demais procedimentos, obedecerão aos dispositivos legais e ao Regulamento Eleitoral;



§ 3º - Não se realizando a eleição nos prazos previstos no edital de convocação, o Presidente do Sindicato, deverá comunicar o fato, imediatamente, à Assembléia Geral aguardando, no cargo, a sua decisão.

CAPÍTULO V

Da Investidura e Substituição

Artigo 34º - Da investidura

Os Diretores, conselheiros e delegados Representantes, titulares e suplentes, serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura do termo de posse.

Artigo 35º - dos impedimentos temporários

Nas ausências, férias e demais impedimentos que tenham natureza transitória, serão observadas as seguintes regras:

- I – Os delegados representantes serão automaticamente substituídos pelos seus suplentes;
- II – O Presidente será substituído pelo Vice – Presidente;
- III – Os Diretores e os membros do Conselho Fiscal serão substituídos por um suplente, observado o critério de ordem de menção na chapa eleitoral.

Artigo 36º - Dos impedimentos permanentes

Os Delegados Representantes, o Diretor ou o Conselheiro perderão o direito de representação no Conselho de Representantes da FNA ou o mandato em cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal, nas hipóteses:

- I – exclusão da empresa que representa o quadro do Sindicato, na forma do Art. 10º
- II – rompimento do vínculo legal entre a empresa associada e o Delegado, Diretor ou Conselheiro;
- III – renúncia;
- IV – abandono do cargo, assim considerado a ausência não justificada a 05 (cinco) reuniões consecutivas ou 10 (dez) sessões alternadas;
- V – falecimento;



MSL

[Signature]

VI – perda do mandato declarada pela Assembleia Geral;

VII – grave violação deste Estatuto;

VIII – malversação ou dilapidação do patrimônio social.

§ 1º - O disposto no inciso II não se aplica quando o ocupante de cargo na Diretoria ou conselho Fiscal passe a representar outro Associado;

§ 2º - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral;

§ 3º - Toda suspensão ou a perda do cargo diretivo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto;

§ 4º - As renúncias serão comunicadas por escrito, ao Presidente do Sindicato;

§ 5º - Havendo renúncia coletiva da diretoria e do Conselho Fiscal, o Presidente, ainda que resignatário, constituirá uma junta Governativa Provisória que procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições de conformidade com o Regulamento Eleitoral.

Artigo 37º - Da substituição nos impedimentos permanentes

Nos impedimentos permanentes, referidos no art. 36, a substituição do Delegado, do Diretor ou do Conselheiro observará as seguintes regras:

I – os Delegados Representantes serão automaticamente substituídos pelos suplentes;

II – o Presidente será substituído pelo Vice – Presidente;

III – os Diretores e membros do Conselho Fiscal serão substituídos por um Suplente, observado o critério de ordem menção na chapa eleita.

§ 1º - A convocação dos Suplentes, quer para a Diretoria quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou ao seu substituto legal;

§ 2º - Na hipótese de vacância de cargo na Diretoria no Conselho fiscal e dos delegados representantes junto ao Conselho da FNA
o Suplente completará o mandato do substituído;

§ 3º - No caso de abandono do cargo, proceder-se-á na forma do previsto nos incisos estabelecidos no caput deste artigo, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou o conselho fiscal, que houver abandonado o cargo, participar das eleições para administração ou representação do sindicato até o mandato subsequente;



132

§ 4º - Ocorrendo falecimento de Membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade dos incisos previstos no caput deste artigo.

CAPÍTULO VI

Da Gestão Contábil, Financeira e Administrativa

Artigo 38º - Do exercício social

O exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 39º - Da Prestação de Contas

Até o dia trinta e um de março de cada ano, o Relatório e os demonstrativos financeiros do Exercício anterior, acompanhados do parecer do conselho fiscal, serão submetidos à apreciação e aprovação da Assembléia Geral.

Artigo 40º - Das receitas do Sindicato

Constituem receitas do Sindicato:

- I – a parcela relativa à contribuição sindical das empresas que participam da categoria, nos termos do previsto no artigo 578, da CLT;
- II – as mensalidades pagas pelos Associados;
- III – os valores recebidos pela prestação de serviços;
- IV – os repasses financeiros decorrentes de convênios de cooperação técnica e financeira;
- V – as doações e legados;
- VI – os bens e os valores adquiridos e as renda produzidas pelos mesmos;
- VII – as contribuições instituídas em decorrência de dispositivo legal;
- VIII – as multas e outras rendas eventuais.



§ 1º - Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas expressamente em lei e na forma do presente Estatuto;

§ 2º - As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas na lei ou estabelecidas pela Assembléia Geral;

§ 3º - A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o possui, compete a Diretoria.

Artigo 41º - Da responsabilidade social dos Associados

Os Associados não poderão responder, subsidiariamente, por qualquer obrigação assumida pelo Sindicato.

Artigo 42º - Da aplicação dos recursos

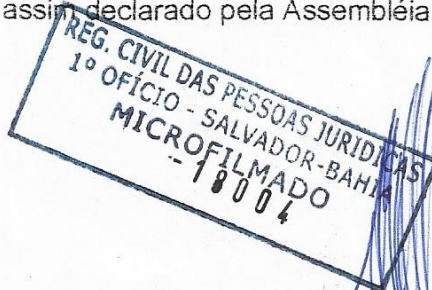
O sindicato deverá investir integralmente seus recursos no País na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais, sendo vedada a distribuição de lucros ou resultados aos associados, diretores ou conselheiros, a qualquer título.

§ 1º - Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados após prévia autorização da Assembléia Geral, reunida com a presença da maioria absoluta dos Associados com direito a voto, e nas convocações seguintes com 2/3 dos Associados, respeitado o intervalo mínimo de 10 (dez) dias da primeira convocação;

§ 2º - A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria após a decisão e critérios aprovados pela Assembléia Geral e mediante concorrência publica;

§ 3º - Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato serão equiparados aos crimes de peculato, e serão julgados e punidos de acordo com a legislação penal;

§ 4º - Os diretores e conselheiros respondem, na forma da lei civil e penal, pelos atos contrários à lei e a este Estatuto, por eles praticados, quando causarem prejuízo ao Sindicato, assim declarado pela Assembléia Geral.



CAPÍTULO VII

Da dissolução, transformação e extinção

Artigo 43º - Da dissolução

Dissolve-se o Sindicato:

- I – por decisão judicial transitada em julgado;
- II – em decorrência de norma legal.

Artigo 44º - Da extinção

Extingue-se o Sindicato:

- I – pelo encerramento da liquidação;
- II – pela conclusão dos trabalhos de incorporação ou fusão com outras entidades.

Artigo 45º - da liquidação, incorporação ou fusão

Aprovada a proposta de dissolução, extinção ou transformação do **SINDICATO**, com a concordância formal de 4/5 (quatro quintos) dos associados que estejam em pleno exercício dos seus direitos, competirá a Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim, autorizar:

- I – a liquidação do patrimônio e das obrigações do Sindicato;
- A incorporação ou a fusão com outras entidades;
- III – a destinação do patrimônio do Sindicato.



Ass

Ass

CAPÍTULO VIII

Dos Recursos e Penalidades

Artigo 46º - Dos recursos

Qualquer ato da diretoria que contrarie a lei, este Estatuto, ou que possa trazer prejuízo ao associado, poderá ser objetivo de recurso, sem efeito suspensivo, a assembléia Geral, no prazo de 05 (cinco), a contar da ciência do ato, que examinará a matéria e pronunciará a sua decisão.

Parágrafo Único- Aos atos dos Diretores, quando praticados isoladamente, aplica-se o disposto no "caput", devendo o recurso ser apreciado pela Diretoria, podendo ter efeito suspensivo, a critério do Presidente.

Artigo 47º - Das penalidades

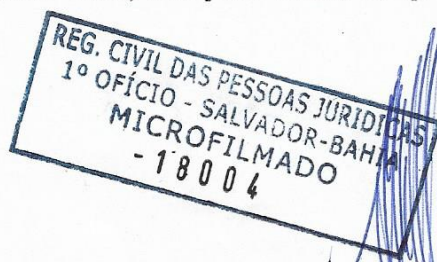
Os atos que impliquem descumprimento das normas do presente Estatuto ou decisões da Assembléia Geral, ou da Diretoria, estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I – protesto formal;
- II – multa, em valor a ser fixado pela Diretoria, que não poderá ser superior a cinco salários mínimos;
- III – suspensão temporária dos direitos sociais;
- IV – perda do mandato;
- V – exclusão do quadro social.

§ 1º - as penalidades previstas nos incisos I e II serão aplicados pela Diretoria, assegurado o direito à interposição de recurso a Assembléia Geral;

§ 2º - As penalidades previstas nos incisos III, IV e V são de competência privativa da Assembléia Geral;

§ 3º - Serão suspensos os direitos dos Associados que não comparecerem a 03 (três) reuniões consecutivas da Assembléia Geral, sem justa causa, ou que descumprirem as decisões deste Órgão.



Ass

Ass

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

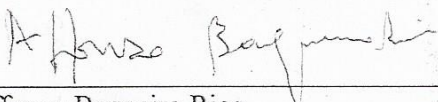
Artigo 48º - Da prescrição

Não havendo disposição especial em contrário, prescreve em 02 (dois), anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infrigente de disposição contido neste Estatuto.

Artigo 49º - da reforma do Estatuto

O presente estatuto poderá ser reformado pela Assembléia geral para esse fim especialmente convocada, com o "quorum" de deliberação prevista no art. 20º, § 4º deste Estatuto, cabendo à respectiva mesa providenciar o seu registro perante o órgão competente.

Salvador, 02 de janeiro de 2005


Affonso Baqueiro Rios
Diretor Coordenador


Carlos Ubiratã de Castro Souza
Diretor financeiro



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
DE
REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
RUA ARCHIMEDES GONÇALVES Nº 2

O presente documento foi apresentado hoje para o registro

PROTOCOLO A Nº 7

MICROFILME Nº 18004 Rolo 321

Registrado no livro A-12 Nº 18004

Salvador 02/01/2005

Dou Fe [Signature]

Ari José Carvalho - Oficial
Aylton da Silva Pinho - Sub-Oficial Designado

FOI EFETUADA A COMPETENTE
AVERBAÇÃO À MARGEM DO
REGISTRO 2544 NO LIVRO A-18